

WILLIAN VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, representado pelo senhor Willian Valério Ramos, Prefeito Municipal, a celebrar com a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, o convenio visando o atendimento da população do Município, nos seguintes termos:

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____ na sede da Secretaria de Estado da Saúde, na Avenida Dr. Arnaldo, 351 – 5º andar, na Capital de São Paulo, de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretária da saúde, doravante denominada Secretaria, neste ato representado por seu Titular, Doutor João Yunes, devidamente autorizado pelo senhor Governador, nos termos do decreto nº ____ de ____ de ____ de 1.983, e, de outro lado, o Município de Rio Grande da Serra, doravante denominado Município, representado pelo Prefeito Municipal, senhor Willian Valério Ramos, autorizado pela Lei Municipal nº 353, é firmado o presente convenio, a ser regulado pelas clausulas e condições seguintes:

Cláusula I – Objetivo: O presente convenio tem por objetivo assegurar o atendimento à população de Rio Grande da Serra, mediante o estabelecimento de cooperação, para o planejamento e desenvolvimento conjunto de programações básicas de saúde e saneamento, promovendo:

- 1 – a integração de recursos da Secretaria e da Prefeitura;
- 2 – o apoio mútuo entre os partícipes, na utilização recíproca de material de consumo, pessoal, recursos financeiros e equipamentos disponíveis.

Cláusula II – Obrigações dos Partícipes: Assumem os partícipes as seguintes obrigações:

1 – Obrigações comuns

a – acordam fazer cumprir uma programação básica de ações de saúde e saneamento, segundo as normas técnicas da Secretaria, consubstanciadas nos Programas e Subprogramas de Saúde, tendo em vista as seguintes atividades:

- assistência medica – sanitária;
- assistência à gestante;
- assistência à criança;
- subprograma de controle da tuberculose;
- subprograma de controle da hanseníase;
- odontologia sanitária;
- oftalmologia sanitária;
- nutrição;
- educação sanitária;
- vigilância epidemiológica e estatística (controle de doenças transmissíveis);
- atendimento de emergências clinicas e cirúrgicas de resolução ao nível da atenção médica primaria;
- laboratório com a utilização de recursos do instituto Adolfo Lutz e outro existente;
- administração;
- saneamento

b – Proporcionar-se-ão, reciprocamente, facilidades para:

- adequada implantação e execução do convenio;
- necessário treinamento de pessoal;
- fluxo de dados e informações;
- utilização recíproca de pessoal, equipamento e materiais disponíveis, inclusive de laboratório, no âmbito de suas

atribuições normais.

2 – Obrigações da secretaria:

a – Compete à secretaria, pelo seu departamento _____ da Coordenadoria de Saúde da Comunidade (CSC):

- a elaboração de processo de seleção, o treinamento do mesmo e a aferição contínua do padrão de execução das diferentes atividades programáticas;
- o fornecimento de medicamentos, suplementação alimentar, conforme normas da CSC, e todo o formulário necessário à execução da programação básica citada;
- garantir a execução dos exames de laboratório necessários à programação básica supracitada;
- garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o subitem a.2, deste item e as disposições legais regulamentadas pertinentes, após prévia autorização do governador;
- garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos abaixo discriminados:

- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

- a ser preenchido de acordo com as necessidades locais;
- colaborar com o Município, para junto com outros organismos responsáveis pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos;
- destinar, em parcelas mensais, mediante comprovação das despesas efetivamente realizadas, a verba anual para execução deste convênio;

3 – Obrigações do Município:

a – compete ao Município:

1 – aplicar no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas os recursos estaduais colocados à disposição deste convênio e os recursos municipais destinados à saúde e saneamento, de forma a obedecer às prioridades da Programação Básica de Saúde, já referida ou conforme decisão do Órgão Gerenciador;

2 – criar instrumentos legais e regulamentares, a nível municipal, que viabilizem a execução das cláusulas deste convênio;

3 – elaborar e desenvolver Planos Municipais de Saúde, em Harmonia com o Plano Regional, desenvolvido pelo Departamento regional de Saúde;

4 – garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observando o subitem a.2 do item II desta cláusula;

5 – garantir instalações físicas, equipamentos e demais recursos como abaixo discriminados:

- _____
- _____
- _____

6 – proporcionar a colaboração dos órgãos municipais com os serviços integrados de saúde:

7 – garantir transporte para os casos de pacientes que necessitem de encaminhamento, pós-atendimento nas unidades abrangidas por este convênio;

8 – colaborar com a Secretaria para, junto com outros organismos, pelo saneamento do meio, implantar uma rede básica de saneamento e de fiscalização de alimentos;

9 – reservar em seu orçamento, a partir de 1º de janeiro de 1.984, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;

10 – recolher ao tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela secretaria a este convênio.

Parágrafo único – Para os efeitos dos itens II.2, a.5 e II.3, a.4, cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser desmandado por servidor admitido pelo outro, este assegurará o integral ressarcimento, inclusive mediante ação regressiva.

Cláusula III – da execução do convênio: A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através do departamento Regional, e do Município, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

§ 1º - Caberá ao departamento regional a administração financeira dos recursos que a secretaria lhe destinar à execução deste convênio bem como a administração técnica do acordo.

§ 2º - Caberá ao Município a administração financeira dos seus próprios recursos e dos que a Secretaria lhe destinar para a execução do presente convênio.

§ 3º - Na execução do convênio será observado o disposto na cláusula seguinte.

Cláusula IV – Do gerenciamento:

1 – Para a implantação e execução deste convênio, se formará um Conselho Diretor, constituído:

a – por um representante do departamento Regional de Saúde;

b – pelo Diretor Técnico do distrito sanitário da área que abrange o Município ou seu representante;

c – dois representantes do Município, designados pelo prefeito, sendo um deles o representante do órgão municipal relacionado à saúde, quando houver.

2 – os representantes indicados no número anterior, elegerão seu presidente.

3 – Ao conselho Diretor compete:

a – analisar a programação, visando compatibilizar os procedimentos técnicos e administrativos com as peculiaridades do Município;

b – promover a uniformização de registro, coleta e processamento de dados, visando sua consolidação e análise, segundo normas da Secretaria;

c – propor critérios e formas para a supervisão conjunta das unidades;

d – examinar problemas emergentes que envolvam a participação conjunta dos convenentes;
e – estudar e propor às autoridades competentes a criação e localização de novas unidades sanitárias;
f – criar mecanismos para garantir a participação da comunidade atendida pelo serviço de saúde, no planejamento, execução e avaliação das ações decorrentes do convênio;
g – propor alterações, quanto à pessoa, instalações físicas e equipamentos, nas situações de expansão ou redução das unidades de saúde integradas;
h – aprovar o plano de aplicação, no que tange a recursos humanos, materiais e financeiros, e modificações propostas pelos responsáveis pela unidade integrada de saúde;
i – apreciar a admissão e dispensa de pessoa para execução do convênio;
j – aprovar os relatórios das atividades, antes de encaminhá-los aos órgãos competentes da Secretaria do Município.

4 – Das reuniões:

O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Clausula V – Do valor: É atribuído ao presente convênio o valor de Cr\$ _____ correspondente a ____ ORTNs.

No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na estrutura Funcional – Programática, Código ___, Elemento _____, no exercício de 198_, com o valor de Cr\$ _____.

Em exercícios futuros, correrá a despesa a conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Clausula VI – Do Critério de Reajustes: ocorrendo prorrogação do prazo e havendo disponibilidade financeira, a Secretaria e o Município, se obrigam a reajustar, nos meses de _____ de cada ano, a partir de _____, o valor do convênio, com base na variação nominal das ORTNs, nos termos da Lei Federal nº 6423, de 17 de junho de 1977, mediante averbação à margem do convênio.

Clausula VII – Do Critério de Suplementação: A Secretaria e o Município poderão dentro de suas possibilidades, e de acordo com as necessidades aprovadas pelo Conselho Diretor, suplementar a verba dotada.

Caso ocorra suplementação, o reajuste no ano subsequente será feito tendo por base o número total de ORTNs destinadas ao convênio no ano anterior.

Clausula VIII – Outras Entidades: entidades Oficiais ou provadas, atendidos os objetivos finalidade e limitações ora estabelecidas que participem de programas de saúde, poderão ser incluídos no presente convênio, caso haja entre o estado e o Município, mediante lavratura de termo aditivo.

Clausula IX – disposições finais:

1 – O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 ano a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos automaticamente e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos, podendo entretanto, ser desfeito a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 90 dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante lavratura de termo aditivo observados sempre nesta última hipótese, o objetivo, finalidades e limitações ora convencionadas o Foro da capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio e que não possam ser resolvidas por comum acordo entre os partícipes.

Dr. João Yunes – Secretario de Estado

William Valério Ramos – Prefeito

Testemunhas:

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de novembro de 1.983 – 19º Ano de emancipação político – administrativa do Município.

WILLIAN VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal